

INSTITUTO BOLINHA BRANCA
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Constituição, Sede e Foro

Art. 1º - Sob a denominação social de **Instituto Bolinha Branca**, foi constituído em 01 de Fevereiro de 2025, uma entidade civil, de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos, políticos, religiosos e com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, que será regida pelo presente estatuto;

Art. 2º - O **Instituto Bolinha Branca**, neste estatuto denominado apenas como "**Instituto**", com sede e foro na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, à rua Direita 335, CEP 33.010-000, Centro, tem prazo de duração indeterminado e autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento;

Art. 3º - O **Instituto** tem finalidades não lucrativas, não distribuindo entre seus dirigentes, associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, mantenedores, doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, lucro, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades;

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos e privados, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, ética e de eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, credo ou religião;

Art. 5º - Para cumprir seu propósito, a entidade poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei, atuando por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou através de prestação de serviços intermediários de apoio, consultoria e assessoramento a outras organizações e/ou órgãos do setor público ou privado que atuem nas áreas afins;

Art. 6º - O **Instituto**, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, neste e/ou em diversos municípios que compõe as unidades da federação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno, respeitadas as disposições estatutárias;

Art. 7º - O **Instituto** poderá se filiar a Associações, Federações e Confederações, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse.

Capítulo II - Da Finalidade

Art. 8º - O **Instituto** tem por finalidade fomentar, articular, promover e difundir o desenvolvimento humano e a saúde física e mental de crianças, jovens, adultos e idosos, a partir da prática esportiva, educacional e cultural do Pingue-pongue, do Tênis de Mesa e de outras modalidades esportivas, presenciais e virtuais;

Art. 9º - Para execução de suas finalidades o **Instituto** poderá desenvolver as seguintes atividades: Elaboração de estudos, pesquisas, programas e desenvolvimento de conhecimentos técnicos e científicos; Celebração de parcerias, convênios, contratos, acordos e realização de projetos sociais, ambientais, culturais e esportivos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; Promoção de reuniões, cursos, seminários, *workshops*, clínicas, e eventos; Captação e gerenciamento de recursos, públicos ou privados destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais; Intermediar e estabelecer convênios e parcerias de trabalho no sistema prisional, contribuindo para reinserção e integração de detentos no mercado de trabalho e na sociedade, contribuindo para a sua ressocialização;

Capítulo III - Dos Associados

Art. 10º - O **Instituto** é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, por aprovação da diretoria, e homologados pela Assembleia Geral, e seu ingresso ao quadro social será facultado a todos os simpatizantes do desporto, da educação, cultura, saúde, bem-estar social, desenvolvimento humano, do trabalho voluntário, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, onde constará a aquiescência da aceitação integral das cláusulas desse instrumento estatutário;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Denise Diniz Lima - Escrevente

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600340039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.